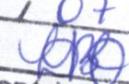


PUBLICADO
EM 13 / 07 DE 17

Funcionário Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo, e respaldado em preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre a Gratificação em função do exercício de regência de turmas da educação especial, cria a Gratificação do Profissional do AEE – Atendimento Educacional Especializado e da outras providências.

Artigo 1º - A gratificação em função do exercício de regência em turmas de sala especial ficará restrita a apenas uma turma de sala especial.

Artigo 2º - Permanece inalterado o recebimento da gratificação de que trata esta Lei, aqueles professores que atuaram em sala especial e percebem a gratificação há mais de 10 (dez) anos.

§ 1º - O professor para continuar fazendo jus ao recebimento da gratificação de que trata esta Lei deverá desenvolver suas atividades no âmbito da Educação Especial.

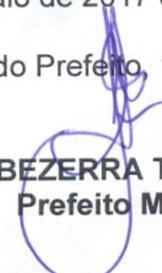
§ 2º - O professor que continuar fazendo jus ao recebimento da gratificação de que trata esta Lei, passará a atuar no AEE – Atendimento Educacional Especializada, sem, no entanto, acumular gratificações para esta função.

Artigo 3º - Fica criada a gratificação de 15% (quinze por cento) do salário base para os professores da rede municipal de ensino que estejam em exercício do AEE – Atendimento Educacional Especializado., habilitado para a função e obedecendo a legislação vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros serão retroativos ao dia 1º de maio de 2017.

Artigo 5º - Ficam revogados os efeitos da Lei Municipal nº 966/17, datada de 03 de maio de 2017 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2017.


JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal